



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 33/2013

EMENTA: Altera o Art. 14 da Lei Municipal 1.598/2002 § único para § 1º, inclui parágrafos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em §1º o § Único do Art. 14º da Lei 1.598/2002.

Art. 2º Inclui no Art. 14º da Lei 1.598/2002, os seguintes parágrafos:

§ 2º: Fica obrigatória, nos veículos destinados a transporte escolar e fretamento, a exibição do número de telefone para reclamações pelos usuários ou pessoas que constatem qualquer irregularidade.

§ 3º: A exibição a que se refere o parágrafo anterior deve ser afixado em adesivo na parte externa e interna do veículo, contendo:

- a) O número de telefone da ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- b) Parte externa traseira: Dimensões mínimas de 0,50m X 0,30m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;
- c) Parte interna: Dimensões mínimas de 0,20m X 0,15m, em locais de fácil visualização por seus passageiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de Maio de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Rosicléa O. da Silva
Rosicléa Oliveira da Silva

Vereadora

